



calão, retratando personagens imorais e violentos. Porém, também podemos considerar essas obras como realistas porque, no fundo, ambas falam de uma situação em que estão fadados os seres humanos.

A semelhança mais profunda entre as duas peças é o círculo vicioso que impedem os protagonistas de progredirem em sua vida. Na obra de Samuel Beckett o círculo vicioso é a própria espera; na de Plínio Marcos, a criminalidade:

TONHO – Assalto não é saída. A gente faz um agora, sai bem. Amanhã faz outro, acaba se estrepando. Quando sai da cadeia, está ruim de vida novamente, tem que apelar novamente, mais uma vez. Assalto não resolve. Assalto é uma roda-viva que não para nunca. (MARCOS, 2003, p. 127).

O personagem Tonho tenta inutilmente sair desse círculo vicioso, mas não consegue porque sempre tem um impasse em sua vida. Paco zomba de sua situação, ofendendo profundamente a Paco, fazendo com que o movimento dialético, que a linguagem instaura violentamente na sua forma apelativa, adquira tal intensidade que só se resolve na decisão violenta do marginal. Neste caso, podemos inferir que a humilhação a que Tonho submete Paco serve para amenizar um possível sentimento de culpa por compactuá-lo no assassinato. Contudo, pela forma como Tonho se expressa logo após matar Paco, é possível dizer que aquele se metamorfoseia neste, adentrando de vez na marginalidade e, perpetuando o círculo vicioso o qual, de maneira frustrada, tentara sair:

TONHO – Por que você não ri agora, paspalho? Por que não ri? Eu estou estourando de rir! (*Toca a gaita de dança.*) Até danço de alegria! Eu sou mau! Eu sou o Tonho Maluco, o Perigoso! Mau Pacas! (MARCOS, 2003, p. 134).

O texto cênico de Plínio Marcos vai caracterizar aquilo que Boal (1991) defende de que a grande função do teatro é mostrar a transformação do homem, e não o homem como ele é. Em *Dois Perdidos Numa Noite Suja* como em *Esperando Godot*, o ser humano se configura como um ser limitado. Na peça de Beckett, é o pessimismo do pós Segunda Guerra Mundial que leva Beckett a construir uma obra sobre a desilusão. Na peça de Plínio Marcos, é o marginal que ganha a cena, sendo, o protagonista Tonho, a sua representação que, ao esperar inutilmente por “Godot”, deixa-se prender pelo círculo vicioso da criminalidade.

4. Considerações finais



Ambos os textos cênicos configuram seres humanos periféricos, miseráveis tanto economicamente quanto espiritualmente, pois enquanto em *Esperando Godot* os protagonistas estão sujeitos a uma espera eterna pelo desconhecido que os retira da pobreza, em *Dois Perdidos Numa Noite Suja* os protagonistas são dois trabalhadores temporários e mal pagos que se tornam ladrões sem qualquer sentimento de afeição um pelo outro.

O espaço onde os protagonistas habitam (o deserto e o quarto de pensão) podem simbolizar, respectivamente, o vazio e o temporário, características análogas à ida desses seres: anônimas e transitórias. Esta é reforçada pela falta de memória dos personagens principais de *Esperando Godot*, aspecto que leva o texto cênico a um constante movimento circulatório de que todo dia Godot irá chegar, pois eles se esquecem do dia anterior. Em *Dois Perdidos Numa Noite Suja*, Plínio Marcos afigura o movimento vicioso do qual muitos marginais, ao adentrarem no mundo da bandidagem, não conseguem mais sair.

O aspecto mais desigual entre as peças é a sua linguagem, pois, enquanto em *Esperando Godot* Beckett faz uso de uma linguagem lírica para poetizar a vida estática das personagens; em *Dois Perdidos Numa Noite Suja*, Plínio Marcos utiliza uma linguagem apelativa que dota as cenas com movimentos dialógicos, configurando o marginal não só pelos personagens, mas também pela conjuntura textual.

5. Referências

BECKETT, Samuel. **Esperando Godot**. Disponível em: <<http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/4410393.pdf?1375229203>> . Acesso em: 13 set. 2013.

BOAL, Augusto. **Teatro do Oprimido e Outras Poéticas Políticas**. 6ª edição. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1991.

CANDIDO, Antonio et. al. **A personagem de ficção**. 5ª Edição. São Paulo: Perspectiva, 1976.

ESSLIN, M. **O Teatro do absurdo**. Tradução de Bárbara Heliodora. Rio de Janeiro: Zahar, 1961.

_____, Martin. **Uma anatomia do drama**. Tradução de Barbara Heliodora. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

ROSENFELD, Anatol. **O Teatro Épico**. 6ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2011.

_____, Anatol. **Texto/Contexto I**. 5ª Edição. São Paulo: Perspectiva, 1996.



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA): EFEITOS DE SENTIDO SOBRE O CASO VICTOR HUGO DEPPMAN

Elaine WAGNER (UNEMAT)¹
Wellington MARQUES-SILVEIRA (UNEMAT)²

Resumo: O presente artigo tem por objetivo compreender, considerando discursos de diferentes vertentes – o do ECA, enquanto a voz da lei, e o da Mídia, filiado ao discurso jornalístico – de que modo se estabelece o litígio entre essas duas instâncias no momento em que questionam o que seja de fato o conceito de *criminalidade* e *criminoso*, dando visibilidade as marcas ideológicas que interpelam essas duas ordens discursivas, produzindo efeitos sobre o caso Victor Hugo Deppman. Para constituição do *corpus* tomo como dispositivo teórico a Análise de Discurso materialista, de matriz francesa (doravante AD), que nos permite compreender os efeitos de sentido constituídos no/sobre o discurso jurídico e midiático.

Palavras-chave: Análise de Discurso. ECA. Mídia. Menoridade.

Abstract: This article aims to understand, considering discourses of different strands – ECA, while the voice of the law, and the media affiliated to the journalistic discourse – how it settles the dispute between these two instances at the time who question what is in fact the concept of *criminality* and *criminal*, giving visibility ideological brands that challenge these two orders essay effect on the Victor Hugo Deppman case. For the *corpus* constitution, we take as theoretical device materialist Discourse Analysis, French matrix, which permits us to comprehend the sense effects from the media and the Law discourses.

Keywords: Discourse Analysis. ECA. Media. Minor.

1. Introdução

No dia nove de abril de 2013, em uma terça-feira, o estudante universitário Victor Hugo Deppman, de dezenove anos, que chegava a casa aproximadamente por volta das 21 horas, fora abordado por um menor que exigiu sua mochila e celular. O universitário, que não reagiu ao assalto, entregou seus pertences, mas foi baleado com um tiro na cabeça que o levou a óbito, sendo vítima de um latrocínio – assalto seguido de morte – cometido por um menor

¹Graduanda em Letras. Universidade do Estado de Mato Grosso. Cáceres-MT/Brasil. elainewagner_af@hotmail.com

² Graduando em Letras. Universidade do Estado de Mato Grosso. Cáceres-MT/Brasil. wellingtonmarkis@gmail.com

Orientados pelas professoras Dr^{as}. *Olimpia Maluf-Souza e Ms. Fernanda Surubi Fernandes.*



de dezessete anos. Quando o caso foi encaminhado à justiça, verificou-se que o assaltante completaria a maioridade, na sexta-feira seguinte, dia doze de abril.

O crime gerou grande polêmica na sociedade e ganhou vasta repercussão na mídia (especialmente através dos jornais *O Globo*, *Opinião* e *Folha de São Paulo*), pois, como veremos em nosso material de análise, as pessoas cujas vozes foram ouvidas, se mostravam insatisfeitas e revoltadas com a aplicação da pena ao menor assassino, uma vez que acreditavam que se o mesmo fora capaz de produzir tal ato, não deveria ter sido julgado e “amparado” pela lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda que não tivesse completado a maioridade. Dessa maneira, o discurso midiático, como veremos, dá visibilidade ao descontentamento frente ao desfecho do caso Victor Hugo Deppman, bem como sua relação com os efeitos de eficácia/ineficácia que a Lei 8.069/90 produziu/produz acerca da punição de menores assassinos.

Sob esse entendimento, podemos inferir que o caso Victor Hugo Deppman inaugura um conflito entre duas ordens discursivas: a midiática e a jurídica. Buscamos compreender, portanto, através da escuta dos sentidos produzidos pelos *discursos sobre* o caso (veiculados pelos jornais), o funcionamento ideológico que interpela os sujeitos que escrevem as reportagens, no que tange à forma de julgamento do menor assassino, que fora, segundo o que traz um dos jornais, “defendido” pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para tanto, tomamos como referencial teórico a Análise de Discurso de vertente materialista, que tem precursores Michel Pêcheux, na França (em meados dos anos 60/70), e Eni Orlandi, no Brasil. Tomar esta perspectiva teórica possibilitou-nos compreender o *discurso da* Lei 8.069/90 como sendo mais do que estabelecimento de condições jurídicas para o sujeito-menor, mas como linguagem em funcionamento na produção de efeitos de sentido sobre aqueles cujas entrevistas compõem nosso repertório de análise.

2. Sujeitos e Sentidos em (dis)curso

Esta análise se constitui sob o viés teórico da Análise de Discurso de linha francesa, preconizada por Michel Pêcheux, na França, em 1969, e difundida por Eni Orlandi, no Brasil. Este campo teórico filia-se a três áreas de conhecimento – a Linguística, o Materialismo Histórico e a Psicanálise – sem, contudo, restringir-se a nenhuma delas, mas interrogando-lhes acerca da história, do simbólico e da ideologia, razão pela qual Orlandi (1996) a designa (a Análise de Discurso) como uma *disciplina de entremeio*.



Nossos estudos sobre esta teoria corroboraram as discussões possibilitadas pelo GEAD/UNEMAT³ – Grupo de Estudos em Análise de Discurso –, que nos permitiu trabalhar o espaço discursivo composto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na sua interlocução com o discurso midiático que reportou caso Victor Hugo Deppman. Assim, buscamos compreender os funcionamentos ideológicos e a memória de sentidos que atravessam e interpelam tais acontecimentos de linguagem, tal como fora proposto por Michel Pêcheux (1979).

Para a Análise de Discurso (daqui em diante AD), toda (re) tomada da palavra se faz sob a égide de determinadas condições ideológicas e inconscientes que, por sua vez, regem os gestos de interpretação produzidos pelos sujeitos que formulam. Dessa maneira, essa teoria preconiza a descentração do sujeito, considerando-o como sendo correlato da exterioridade, que é composta pela memória e pela ideologia. Ainda conforme a AD, tudo aquilo que é dito se constitui por um silenciamento de outros dizeres, pela interdição de outros sentidos, mas que podem, da mesma maneira, irromper através dos (diferentes) efeitos de sentido que são produzidos naqueles que ouvem/leem/veem. Nesse sentido, conforme Orlandi (2007, p. 102), tomamos o silêncio não como

[...] ausência de palavras. Impor o silêncio não é calar o interlocutor, mas impedi-lo de sustentar outro discurso. Em condições dadas, fala-se para não dizer (ou não permitir que se digam) coisas que podem causar rupturas significativas na relação de sentido. As palavras vêm carregadas de silêncios.

Segundo Pêcheux (2012, p.16), o discurso funciona como mais do que transmissão de informação; ao falarmos/escrevermos, não damos somente corpo às ideias, mas também produzimos efeitos de sentido em nossos interlocutores, o que nos permite tomar a língua(gem) – tanto a partir da Lei do ECA quanto das reportagens divulgadas pela mídia – como espaço de movência de sujeitos e de sentidos, cujas constituições são determinadas pela memória e pela ideologia que se fazem presentes nesses fatos de linguagem. Nosso gesto analítico pauta-se, então, na não transparência e não fixidez da linguagem presentes nestes materiais simbólicos, o que implica em não tomar o sentido fechado em si, mas permite a possibilidade de questioná-lo, dando visibilidade aos (outros) gestos de leitura sob uma mesma prática simbólica.

³ Grupo de estudos e pesquisa originado a partir projeto de extensão *Análise de Discurso: aspectos teóricos e analíticos*, cujo escopo principal é o de socializar as discussões acerca da Teoria do Discurso, tal como fora proposta por Pêcheux (1969).



Ainda sob essa perspectiva, através da análise das reportagens sobre o caso Victor Hugo Deppman, podemos compreender que devemos levar em consideração “[...] os processos e as condições de produção da linguagem, pela análise da relação estabelecida pela língua com os sujeitos que a falam e as situações em que se produz o dizer [...]” (ORLANDI, 2013, p. 16). Ou seja, os discursos, ao serem realizados pelos sujeitos, são marcados por determinadas condições histórico-ideológicas que permitem o funcionamento de dados sentidos e não de outros, dando visibilidade às posições nas quais os sujeitos se inserem.

Sob esse entendimento, procuraremos mostrar, através de análises feitas sobre o discurso opinativo dos jornais supracitados, os sentidos de *criminalidade* e *criminoso* que tais vozes colocam em funcionamento, dando visibilidade aos efeitos de sentido que o caso Victor Hugo Deppman produziu na população. Desse modo, verificaremos que estes sentidos (de *criminalidade* e *criminoso*) dependem das formações ideológicas nas quais se inscrevem os sujeitos que formulam em tais jornais, pois, “[...] o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido”. (ORLANDI, 2013, p. 17).

3. A análise

Para o presente artigo, compomos um *corpus* constituído de recortes de reportagens coletadas de um jornal de grande circulação, em âmbito nacional (*O Globo Opinião*), cujas discursividades serão confrontadas com fragmentos extraídos da Lei do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente –, de modo a dar visibilidade aos efeitos de sentido que o discurso jurídico e que o caso Victor Hugo produziram sobre os sujeitos que opinaram no referido jornal.

Nesta análise, descrevemos o funcionamento discursivo do ECA e daqueles presentes nas reportagens, com o propósito de se esclarecer em que medida condições de produção (CP) e ideologia corroboram a produção e a circulação de diferentes sentidos sobre o caso, determinando o julgamento do jovem assassino.

Como mencionado acima, essa reportagem foi noticiada, dentre outras mídias, pelo jornal *O Globo Opinião*, no site de entretenimento, sendo publicada no dia 13/04/2013, três dias após o assassinato do jovem estudante. Essa matéria circulou pelas redes sociais de maior abrangência na mídia, fazendo com que o caso repercutisse em todo o Brasil e instituindo, ao mesmo tempo, uma relação com a Lei 8.069/90 (ECA) que amparou o menor assino, mesmo que este tivesse completado a maioria na mesma semana.



Vejamos como as formulações presentes no recorte feito do Jornal *O Globo Opinião* dizem do caso e da Lei que julga o menor assassino:

O assassino, como só faria 18 anos em mais três dias, ficou **sob o manto protetor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, pelo qual permanecerá no máximo três anos recolhido a uma **instituição que supostamente o recuperará para a vida em sociedade**. (Jornal O Globo Opinião – Grifos meus)

Como podemos observar nos grifos feitos por nós, a expressão “manto protetor” e o advérbio “supostamente” instalam sentidos de descontentamento com a eficácia da Lei do ECA, uma vez que tais expressões funcionam como marcadores da indignação daqueles que formulam, acerca dos modos pelos quais o menor assassino fora julgado. Desse modo, poderíamos produzir, a partir do discurso veiculado pelo jornal, um movimento metafórico que culminaria em tomar “manto protetor” como algo que ampara, cuida, livra outrem ou alguma coisa (o menor assassino, nesse caso), que não garantido à reeducação, posto que é “supostamente recuperado”.

Tomamos, a seguir, três fragmentos da Lei para dar visibilidade aos trajetos que os sentidos percorrem até chegarem ao discurso midiático e produzir os efeitos de insatisfação na população:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, **todas as oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 104. São penalmente **inimputáveis os menores de dezoito anos**, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

§ 1º. **A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la**, as circunstâncias e a gravidade da infração. (Grifos nossos)

Segundo Eni Orlandi (2013, p. 10), para analisar todo e qualquer discurso, tomos que considerar duas instâncias de memória, a saber, a “[...] memória institucional que estabiliza, cristaliza, e, ao mesmo tempo, o da memória constituída pelo esquecimento que é o que torna possível o diferente, a ruptura, o outro”. A lei – ECA – é estabilizada, imposta, cristalizada, funcionando como uma “memória institucional”, que instala, de forma cristalizada, medidas protetivas, de amparo, para/sobre os sujeitos menores, fazendo funcionar sentidos que os



colocam como “superprotegidos” (pelo manto protetor), como vimos no discurso materializado nos jornais.

Dessa maneira, tomando o discurso trazido pela lei, que diz: **“todas as oportunidades e facilidades”, “inimputáveis os menores de dezoito anos” e “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la”**, podemos verificar que o artigo 3º produz um efeito de sentido que nos leva à leitura de que o menor desviante terá todas as condições de vida, dentre elas, física, mental, moral, espiritual e social, para se inserir novamente na sociedade. Já o artigo 104, quando afirma que **“menores de dezoito anos são inimputáveis”**, nos possibilita compreender o sentido de que esse menor pode cometer crimes como, matar, roubar, etc.; e que nada o acontecerá. No último artigo do *corpus* referente à Lei, percebe-se que a medida aplicada a esse menor infrator, levará em conta sua capacidade de cumpri-la, ou seja, esse infrator será julgado pela sua capacidade e não pelo seu crime.

Entretanto, o discurso midiático instala-se como uma “memória constituída” que torna possível a ruptura, podendo perceber que o discurso produzido pela mídia presentifica uma memória que institui o Brasil como um país legalmente falho, equívoco, com relação as suas leis; ao tomarmos a Lei do ECA, que é referenciada como um “manto protetor”, pelo discurso midiático, percebemos perceber o deslizamento de sentido que para aquela (a Lei) que não pune, mas que protege. Sendo falha também quando “supostamente” reinsere o sujeito menor desviante na sociedade.

Desse modo, os dois discursos, que são tomados enquanto *acontecimentos discursivos*, sendo, portanto, sujeitos a falhas e ao equívoco na história, confrontam os sentidos de “menoridade”, instalando conflitos entre ordens distintas de discurso: a jurídica – do ECA – que reconhece o assaltante como menor – e a da mídia – que questiona exatamente o que seja a menoridade.

Ambos os *acontecimentos* se instalam através dos deslizamentos parafrásticos e polissêmicos para referirem-se à menoridade. Sobre esses dois processos Eni Orlandi (2013) afirma que:

[...] o funcionamento da língua se assenta na tensão entre processos parafrásticos e processos polissêmicos. Os processos parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, o dizível, a memória. A paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços do dizer. Produzem-se diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado. A paráfrase está do lado da estabilização. Ao passo que, na polissemia, o que temos é deslocamento, ruptura de processos de significação. Ela joga com o equívoco. (ORLANDI p. 36)



Dessa maneira, pudemos perceber a existência de um já-dito, que significa no discurso veiculado pelo jornal, uma que este retoma sentidos pré-existentes na Lei (paráfrase), mas que ao tempo, ao referenciá-la como “manto protetor”, faz espaço para a irrupção do novo, do diferente (polissemia). Assim, A lei do ECA está do lado da paráfrase, pois está do lado da estabilização, e é isso que a lei representa, como já mencionado acima. A polissemia, ao contrário, caracteriza-se pelo novo sentido (discurso midiático), a partir do funcionamento de um já-la, de um pré-construído.

4. Considerações finais

Esta análise facilitou compreender a relação entre língua, história e ideologia, pois, “[...] a ideologia [a língua e a história] faz(em) parte, ou melhor, é (são) a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos” (Orlandi 2013, p. 46). Como pudemos perceber no desenvolver de nosso estudo, a Lei, enquanto linguagem cujo real é a incompletude do sentido, permite que se constitua outros espaços de interpretação sobre o que nela está estabilizado, sedimentado. Desse modo, o discurso veiculado pelo jornal *O Globo Opinião* sofre os efeitos inerentes à inscrição da língua na história, que atualiza a memória de um país falho acerca da punição dos jovens assassinos, através do amparo exercido pelo “manto protetor”.

Portanto, isso implica em perceber de que maneira os discursos midiático e jurídico se constituem a partir de uma memória discursiva, do interdiscurso, que produziu/produz efeitos no caso Victor Hugo Deppman. Vimos, portanto, que o conceito de criminalidade e criminoso produziu deslizamentos de sentidos se consideramos as condições de produção dos dois discursos e a ideologia e memória que os interpela.

5. Referências

BRASIL. Lei n. 8.069 – 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1985. 171 p.

ORLANDI, Eni P. **Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2007 a.



_____. **Interpretação:** autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5ªed. Campinas, SP. Pontes Editoras, 2007b.

_____. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. 10ª ed. Campinas, SP. Pontes Editora, 2013.

Jornal **O Globo Opinião**. Disponível no site: <http://oglobo.globo.com/opiniaio/o-menor-infrator-de-volta-agenda-8101273>. Acesso 03/07/2013, às 17h28minh.